CONTRATO Nº 001/2019 – ARSETE

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº I/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 – EMATER/PI.

PROCESSO Nº 035.146/2018 – ARSETE/PMT

DISPÕE SOBRE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE E A EMPRESA EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI ESTADUAL Nº 6.301/13, DECRETO ESTADUAL Nº 11.319/04, E, DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/09, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.405/13.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Avenida Dom Severino, 587, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-375, doravante denominado CONTRATANTE, representada por seu Diretor-Presidente EDVALDO MARQUES LOPES, e de outro lado, a Empresa EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua David Caldas, 694 - Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.742.806/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JOÃO ALVES SANTANA NETO, em razão da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº I/2017, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – EMATER/PI, vinculado ao Processo nº AA.039.1.001210/16-61, bem como o despacho exarado no Processo Administrativo nº 035.146/2018 – ARSETE/PMT e suas demais peças, as quais passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10,520/02, Lei Estadual nº 6.301/13, Decreto Estadual nº 11.319/04, e, Decreto Municipal nº 9.175/09, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.405/13, legislação que submetem as partes a seus efeitos, as quais celebram o presente CONTRATO, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades laborais dos servidores públicos da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, formalizado por Adesão à Ata de Registro de Preços nº I/2017-EMATER/PI, publicada no DOE-PI nº 28/2017, republicada no DOE-PI nº 35/2017 e prorrogada no DOE nº 28, de 08/02/2018, conforme previsão da sua subcláusula 5.1., fundamentada no art. 11, *caput*, do Decreto Estadual nº 11.319/2004, combinado com art. 3º, § 1º, da Lei Estadual nº 6.301/2013.

1.2. As condições para execução do objeto demandado estão especificadas no Termo de Referência nº 03/2018-ARSETE, as quais constam do Edital do Pregão Presencial nº 03/2016-EMATER/PI e seus anexos, publicado no DOE-PI nº 234/2016, atos que fazem parte deste CONTRATO, juntamente com a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL DE INFORMÁTICA

2.1. QUANTIDADE / ITENS / ESPECIFICAÇÕES / PREÇOS

QUANT.	ITEM LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
03	20	Access Point Wireless INDOOR 2.4GHz e 5GGz	1.680,00	5.040,00
24	21	Adaptador Pci Express Wireless N 300 Mbps	119,00	2.856,00
01	27	Notebook tipo I	3.850,00	3.850,00
04	30	MICROCOMPUTADOR TIPO I	3.090,00	12.360,00
06	31	MICROCOMPUTADOR TIPO II	3.510,00	21.060,00
03	32	MICROCOMPUTADOR TIPO III	3.760,00	11.280,00
03	33	MICROCOMPUTADOR TIPO IV	4.440,00	13.320,00
05	34	MICROCOMPUTADOR TIPO V	4.290,00	21.450,00
03	35	MICROCOMPUTADOR TIPO VI	4.810,00	14.430,00
05	41	Impressora Multifuncional Jato de Tinta TIPO II	1.690,00	8.450,00
01	46	Impressora Multifuncional Laser Monocromática Tipo III Duplex Rede	3.370,00	3.370,00
03	52	Monitor LED 21.5"	875,00	2.625,00
05	54	Televisor LED 43" SMART TV	2.690,00	13.450,00
01	57	Projetor Multimídia XGA TIPO II	3.850,00	3.850,00
01	69	Leitor Biométrico – Tipo Óptico - LED	775,00	775,00
03	71	Estabilizador Tipo II – Estabilizador Tipo 1000 VA	335,00	1.005,00
01	72	Estabilizador Tipo III – 1500 Watts	568,00	568,00
19	73	NO BREAK – 700 VA	510,00	9.690,00
01	75	NOBREAK – 1.500 VA	950,00	950,00
TOTAL				**150.379,00**

2.2. A Empresa EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA, vencedora dos itens 20, 21, 30, 34, 41, 52, 54 e 73, fica contratada para fornecer os equipamentos, nas quantidades demandadas, os quais deverão ser entregues conforme especificações descritas nos respectivos lotes da Ata de Registro de Preços nº I/2017.

2.3. Em face de a desistência das empresas vencedoras em fornecer os itens 27, 31, 35, 57, 69, 71 (CONNECT COMPUTADORES E SISTEMA LTDA), o item 46 (COMERCIAL EQUIP LTDA), os itens 32, 33, 72, 75 (INFORMOVEIS DISTRIB. DE INFOR. E ESCRIT. LTDA), fica contratada a empresa primeira classificada, EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA, mantendo-se os preços vencedores e registrados em ATA, conforme documentos anexados ao Processo nº 035.146-2018-ARSETE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos orçamentários para pagamento dos equipamentos objeto do CONTRATO serão suportados por recursos do Tesouro Municipal no Projeto/Atividade 27001.04125 001/2.169 – Administração da ARSETE, Dotação/Fonte 4.4.90.52 – 990903 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A entrega dos equipamentos de informática, objeto do CONTRATO, deverá ser na sede da ARSETE, situada na Av. Dom Severino, n° 587, Bairro Ininga, esquina com a Av. Ininga, em Teresina-Piauí, em dias úteis, no horário de 7h30 as 13h30;

4.2. Após a entrega dos equipamentos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para testes e verificações dos requisitos e configurações constantes na ATA aderida; satisfeitas todas as condições de testes, a CONTRATANTE emitirá o respectivo **"Termo de Aceitação Final"**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

4.3 - Caberá a CONTRATANTE rejeitar totalmente ou em parte quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as especificações registradas em ATA, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, requerendo a substituição dos equipamentos em desacordo num prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos constantes da subcláusula 2.1., a partir do recebimento da Nota de Empenho, no endereço da CONTRATANTE e no prazo máximo de até:

5.1.1. 10 (dez) dias úteis, para material de consumo e acessórios;

5.1.2. 20 (vinte) dias úteis, para equipamentos de fabricação nacional;

5.1.3. 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para equipamentos importados;

5.2. Em situações excepcionais, que ensejem descumprimento dos prazos previstos nesta cláusula, caberá ao fornecedor comprovar os motivos, os quais, se aceitos pela CONTRATANTE, serão suspensos os prazos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Em acatamento aos ditames dos artigos 73 a 76, da Lei n° 8.666/93, os equipamentos objeto deste CONTRATO serão recebidos:

6.1.1. PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações que deverão estar de acordo com aquelas estabelecidas nos respectivos itens da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação das especificações, qualidades e quantidades do objeto e consequente quitação, mediante TERMO circunstanciado a ser elaborado por servidor da CONTRATANTE, ou comissão com conhecimento técnico, especialmente designado pela Autoridade competente;

6.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.1.2.2. Quando rejeitados os itens do objeto contratado, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas;

6.1.2.2.1. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos entregues em conformidade, a CONTRATADA responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a CONTRATANTE aplicar sanções previstas neste instrumento.

6.2. O objeto será recusado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.2.1. Entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços, exceto quando houver renegociação, em defesa de interesse da Administração, visando adequação da necessidade devidamente justificada;

6.2.2. Apresentar qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

6.2.3. Identificado defeito durante os testes de verificação de conformidade.

6.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação por parte da CONTRATANTE, para retirada da Nota de Empenho.

6.3.1. A comunicação poderá ser feita via correspondência ou qualquer meio eletrônico.

6.4. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de equipamento que apresentar defeito no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação oficial, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para CONTRATANTE, mediante autorização formal da Diretoria Administrativa Financeira da ARSETE.

6.6. A atestação de conformidade da entrega dos equipamentos caberá ao servidor designado pelo Diretor-Presidente da ARSETE como fiscal do CONTRATO.

6.7. O servidor da ARSETE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE DEVOLUÇÃO DO OBJETO

7.1. Caso haja devolução do objeto por apresentar vícios, defeitos ou impropriedades, os mesmos deverão ser devolvidos no local de entregue, conforme especificado no item 4.1 deste instrumento contratual.

7.2. A CONTRATADA será responsável pelos vícios e danos detectados nos equipamentos objeto do CONTRATO, conforme previsto nos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3. Caberá a CONTRATADA substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

7.4. A falta de correção da desconformidade pela CONTRATADA será aplicada sanção prevista neste Contrato e na Ata de Registro de Preço formalmente aderida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder pela qualidade dos produtos fornecidos, os quais deverão ser compatíveis com as características registradas em ATA, bem como por eventuais atrasos.

8.2. Executar o objeto do CONTRATO de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos.

8.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações e recomendações aceitáveis.

8.5. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos.

8.6. Fornecer os equipamentos contratados, ficando responsável pelo transporte e entrega.

8.7. Corrigir e/ou substituir equipamento não aprovado pela fiscalização, caso o mesmo não atenda às especificações pactuadas, ou às normas pertinentes, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer despesa.

8.8. Entregar o material objeto do CONTRATO observando sempre as recomendações do fabricante, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente de vício identificado na instalação.

8.9. Substituir qualquer material defeituoso, ficando a CONTRATANTE isenta de despesas.

8.10. Manter um encarregado da CONTRATADA na entrega dos equipamentos, o qual deverá permanecer no local durante a entrega e conferência.

8.11 - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial, para fins de uso, envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

8.12. Durante a execução e prazos contratuais, responsabilizar-se:

8.12.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

8.12.2. Pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham incidir na execução do CONTRATO;

8.12.3. Pela garantia dos bens, pela substituição e/ou reparação de peças que apresentarem defeitos, sendo todas as despesas por conta da CONTRATADA;

8.13. Manter durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

8.14 - São expressamente vedadas:

8.14.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da CONTRATANTE para execução do CONTRATO decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.14.2. A subcontratação de outra empresa para execução do objeto do CONTRATO.

8.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade ativa ou passiva com a ARSETE.

8.16. Aceitar a fiscalização e acatar as recomendações do fiscal do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas para que a CONTRATADA possa cumprir as normas legais e cláusulas pactuadas.

9.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da ARSETE para execução do objeto, quando solicitado.

9.3. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, dia e horário, em conformidade com o estabelecido no CONTRATO e no Termo de Referência.

9.4. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos dos bens.

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições e/ou irregularidades observadas nos equipamentos contratados.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto do CONTRATO.

9.8. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado, o Termo de Referência e toda documentação indispensável ao ato administrativo.

9.9. Atestar o recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

9.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, referente aos equipamentos recebidos de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O prazo de garantia deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, exceto quando a definição do item estabelecer prazo pelo fabricante, contado a partir da data de recebimento dos equipamentos objeto do CONTRATO.

10.2. A CONTRATADA obriga-se substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos com avarias, defeitos de fabricação ou outra circunstância que os impeçam a utilidade a que se destinam, salvo se inconformidades, comprovadamente, decorrerem de mau uso ou negligência da ARSETE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do CONTRATO será exercida por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado pelo Diretor-Presidente da ARSETE, devendo registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos ocorridos.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATO serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no Art. 67, §§1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

11.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

11.4 – Deverá ser observada a garantia dos equipamentos, baseando-se nos dispositivos das Leis de Licitações e Contratos e de Defesa do Consumidor, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos relativos ao PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2016-EMATER/PI, bem como na proposta comercial vinculada ao CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após liquidação da despesa, reconhecimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada e devidamente atestada por servidor designado para fiscalizar a execução do CONTRATO, dentre outras exigências legais e contratuais.

12.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de regularidade, implicará em suspensão do prazo de pagamento até a necessária correção do vício identificado pela Administração da ARSETE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor total dos equipamentos de informática, constantes na subcláusula 2.1. deste CONTRATO, é de R$ 150.379,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais).

13.2. Os valores individualizados constam na Ata de Registro de Preços aderida, compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme cotação em empresas do ramo de informática, sendo mantidos os preços licitados e legalmente registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no momento em que forem recebidos os equipamentos, mediante apresentação de Nota Fiscal, devendo ser observado todos os procedimentos legais e regulamentares cabíveis.

14.2. Em contraprestação aos equipamentos fornecidos, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária e crédito em conta corrente do Banco do Brasil, ocorrendo até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento e aceite dos serviços pelo servidor da ARSETE designado como fiscal do Contrato.

14.3. Deverá ser feita consulta "*on-line*", sobre a situação da CONTRATADA, no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove sua regularidade.

14.4. Reter os tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo Termo de Opção, desde que não seja vedada pelo art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5 - O pagamento não será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, ou obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

15.2. Todas as penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no Sistema de Ocorrências do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Este CONTRATO está fundamentado na Lei n° 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual n° 6.301/2013, Decreto Estadual n° 11.319/2004, Decreto Municipal n° 9.175/2009 alterado pelo Decreto Municipal nº 13.405/2013, bem como no Acordão n° 2.983 – TCU/Plenário (Ata n° 48/2016 – 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 7.22, 7.35, 7.36, e 7.37), e, DECISÕES do TCE/PI: no TC n° 013.457/2015 (improcedência do pedido de inconstitucionalidade do art. 3°, §1°, *caput* e incisos, da Lei Estadual n° 6.301/2013, e por arrastamento o art. 11, do Decreto Estadual n° 11.319/2014; e, no TC/015920/2017 - Voto Relator: "... 2.2.3 *Possibilidade de prorrogação da vigência da ata de Registro de Preços por prazo superior a 1ano*".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão submetidos ao Jurídico da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina para o competente Parecer, devendo ser resolvidos à luz da legislação mencionada no item 16.1., deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Teresina, como sendo o competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ao ato contratual.

E por estarem assim justos e acordados, assinaram o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

5º Ofício

Teresina, PI, 06 de fevereiro de 2019.

EDVALDO MARQUES LOPES
ÓRGÃO CONTRATANTE

JOÃO ALVES SANTANA NETO
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Batista Neto
NOME:
CPF 044.649.313-15

2. Maria Jenica Matos Viana
NOME:
CPF 005.989.293-55